

SEVERINO SANTIN	0257	0279		Por unanimidade, homologaram o Auto de Infração, com multa no valor de R\$ 990,60 (Novecentos e Noventa Reais e Sessenta Centavos)
LUIS DOS SANTOS DAITX	0479 SÉRIE D			Por unanimidade, homologaram o Auto de Infração, mantendo a sanção de Advertência .
LUIS DOS SANTOS DAITX	0903 SÉRIE D	7933		Por unanimidade, homologaram o Auto de Infração, com multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).
JULIO CESAR SER-RANO FILHO	0842 SÉRIE D	5084		Por unanimidade, homologaram o Auto de Infração, com multa no valor de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscientos Reais).
ENDRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA	1004 SÉRIE B	1155 SÉRIE B		Por unanimidade, homologaram o Auto de Infração, com multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).
DARCI SGARBI	11720	2704 SÉRIE A		Por unanimidade, homologaram o Auto de Infração, minorando o valor da multa para R\$ 700,00 (Setecentos Reais).
PEDRO HENRIQUE BREIER	4718 SÉRIE D			Por unanimidade, homologaram o Auto de Infração, com multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
MARIO EICHER DA ROCHA	24911		2677 SÉRIE A	Por unanimidade, homologaram o Auto de Infração, com multa no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)
JOSE SADI CAMARGO RODRIGUES	3313 SÉRIE D			Por unanimidade, homologaram o Auto de Infração, com multa no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).
FRANCISCO WESCHENFELDER	2258 SÉRIE D			Por unanimidade, homologaram o Auto de Infração, minorando o valor da multa para R\$ 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais).
ANGELO SALVADOR SILVEIRA BRAGA	1047 SÉRIE B	1175 SÉRIE B		Por unanimidade, homologaram o Auto de Infração, minorando o valor da multa p/ R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).
ALEXANDRE MOSSMANN DE ARAUJO	0906 SÉRIE B	37032	0063 SÉRIE B	Por unanimidade, homologaram o Auto de Infração, com multa no valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).
ANGELA MARIA AGUIAR RAMOS DE FREITAS	06021		04903	Por unanimidade, homologaram o Auto de Infração, com multa no valor de R\$ 107.000,00 (Cento e Sete Mil Reais).
VALDECI LUIS LAVARDA	0795 SÉRIE D		TSA 11031	Por unanimidade, homologaram o Auto de Infração, com multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
VOLMEI ADEMIR LAVARDA	0794 SÉRIE D		TSA 11030	Por unanimidade, homologaram o Auto de Infração, com multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
SILVIO THEODORO MACHADO	5543 SÉRIE D			Por unanimidade, homologaram o Auto de Infração, com multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
JOSE OLMERI RODRIGUES	2897 SÉRIE A	18-A	2940 SÉRIE A	Por unanimidade, homologaram o Auto de Infração, com multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).
LUCIANO MARTINS FAGUNDES	0929 SÉRIE D			Por unanimidade, homologaram o Auto de Infração, com multa no valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).
GRACIELE DE BRITO	5544 SÉRIE D			Por unanimidade, homologaram o Auto de Infração, com multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Os notificados, conforme art. 71 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, têm 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da multa; 20 (vinte) dias para interpor Recurso e requerer os benefícios do Termo de Compromisso Ambiental - TCA, apresentando o Projeto de Recuperação Ambiental - PRA. Ambos os prazos iniciam-se 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital. O comprovante de pagamento, o Recurso e o Termo de Compromisso Ambiental deverão ser encaminhados à Junta Superior de Julgamento de Recursos - JSJR, sito Av. Borges de Medeiros, nº 261, 13º Andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90020-021 Fone: 51-3288-8112, sob pena do autuado ser inscrito em Dívida Ativa do Estado.

JOSÉ LUIS ROSA - Maj QOEM
Presidente da Junta de Julgamento de Infrações Florestais

Código: 1271513

SÚMULAS

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO SEMA - FEPAM Nº 002/2014

I - PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, no âmbito do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas, e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler. **II - OBJETO:** Compartilhamento de competências para realização do licenciamento ambiental entre a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, das atividades e/ou empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental, de forma direta ou indireta. **III - VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado. **IV - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Procedimento Administrativo nº 12069-0500/13-1. Secretaria do Meio Ambiente, Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2014.
Neio Lúcio Fraga Pereira
Secretário do Estado do Meio Ambiente

Código: 1271583

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

Diretor-Presidente: NILVO LUIZ ALVES DA SILVA
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

PORTARIAS

Portaria FEPAM Nº 05/2014

Dispõe acerca dos procedimentos e requisitos para a Renovação da Licença de Operação (LO), especialmente para os empreendimentos de mínimo, pequeno e médio porte, de baixo e médio potencial poluidor, enquadrados em atividades do setor industrial.

CONSIDERANDO que são atribuição e competência do órgão ambiental definir, quando necessário, os procedimentos específicos para as licenças ambientais devendo compatibilizar o processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação; **CONSIDERANDO** a necessidade da criação de procedimentos administrativos para garantir a gestão ambiental do Estado, através de processo de licenciamento em conformidade com as peculiaridades da operação do empreendimento; **CONSIDERANDO** a definição dos critérios adequados e proporcionais para a renovação de licenças de operação, que permitam o acompanhamento permanente da operação dos empreendimentos licenciados e promovam maior eficiência na resposta as demandas da sociedade, inclusive mediante definição dos critérios para a fiscalização destes empreendimentos na renovação da Licença de Operação; **CONSIDERANDO** que de acordo com o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais - Etapa Rio Grande do Sul os maiores geradores de resíduos sólidos industriais são os de porte industrial excepcional, seguido pelo porte grande e que as indústrias de pequeno porte representam somente 4% da geração de resíduos sólidos industriais no estado; **CONSIDERANDO** que de acordo com o relatório "Poluição Hídrica Industrial: Diagnóstico das Cargas Poluidoras no Estado do Rio Grande do Sul" as indústrias incluídas no SISAUTO, caracterizadas pelo alto potencial poluidor, representam 67 % das cargas brutas de DBO5 e DQO e 89 % da carga metálica bruta do Estado. **Resolve:**

Art. 1º - Fica estabelecido o procedimento administrativo para renovação eletrônica da licença de operação (LO), especificamente, para os empreendimentos de mínimo, pequeno e médio porte, de baixo e médio potencial poluidor, enquadrados como atividades industriais que tenham solicitado a renovação da Licença de Operação na FEPAM, através da abertura de processo administrativo, desde que, efetuado o recolhimento dos custos, com exceção dos empreendimentos que se encontrem nas seguintes situações:

- com processo em vigor no Ministério Público;
- auto de infração ou Ofício pendente de resposta/atendimento;
- aumento de área útil construída, inclusão de equipamento e aumento de produção ou de vazão de lançamento de efluentes líquidos.

§1º - O procedimento para renovação eletrônica da licença de operação para empreendimentos de mínimo, pequeno e médio porte com atividades de baixo e médio potencial poluidor será realizado automaticamente, sendo emitido o documento seguindo os mesmos critérios da última Licença de Operação do empreendimento.

Art. 2º - A renovação eletrônica das licenças será concedida até a entrada em vigor da Renovação de Licença de Operação, de forma on line via internet, através de formulário Auto Declaratório, para o ramo específico de cada empreendimento.

Art. 3º - Poderá a qualquer tempo ser realizada vistoria pela FEPAM no empreendimento, visando conferir a situação geral da empresa e suas respectivas emissões dentro dos parâmetros de cada atividade específica.

§ 1º Ao ser constatada alguma não conformidade em relação aos aspectos ambientais da empresa, serão tomadas as seguintes medidas:

- I. Suspensão imediata do licenciamento ambiental;
- II. Autuação Ambiental do empreendedor, responsável / proprietário do empreendimento objeto do licenciamento.

Art. 4º Os processos administrativos para renovação eletrônica da licença de operação deverão observar o prazo de 120 dias, estabelecido pelo art. 16, §4º da LC 140/11 e demais requisitos estabelecidos pela presente norma.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2014.
Nilvo Luiz Alves da Silva, Diretor-Presidente da FEPAM.

Código: 1271464

PORTARIA FEPAM N.º 06/2014

"Dispõe acerca dos procedimentos e requisitos a serem atendidos pelos empreendedores quando da Renovação Licença de Operação (LO), especialmente, para os empreendimentos dos ramos metal mecânico, beneficiamento de grãos, depósito/comércio varejista de combustíveis e Transportador - Revendedor - Retalhista - TRR."

CONSIDERANDO que são atribuição e competência do órgão ambiental definir, quando necessário, os procedimentos específicos para as licenças ambientais devendo compatibilizar o processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação; **CONSIDERANDO** a necessidade da criação de procedimentos administrativos para garantir a gestão ambiental do Estado, através de processo de licenciamento em conformidade com as peculiaridades da operação do empreendimento; **CONSIDERANDO** a definição dos critérios adequados e proporcionais para a renovação de licenças de operação, que permitam o acompanhamento permanente da operação dos empreendimentos licenciados e promovam maior eficiência na resposta as demandas da sociedade, inclusive mediante definição dos critérios para a fiscalização destes empreendimentos na renovação da Licença de Operação. **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento administrativo para renovação da licença de operação (LO), especificamente, para os empreendimentos dos ramos: metal mecânico, beneficiamento de grãos, depósito/comércio varejista de combustíveis e Transportador - Revendedor - Retalhista - TRR, através de formulário próprio via internet.

§ 1º - Os procedimentos para renovação da licença de operação dos ramos de atividades constantes no caput deste artigo, serão realizados por intermédio do formulário eletrônico de auto declaração, devendo ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme § 4º do art. 16 da LC 140/11.

§3º O formulário será disponibilizado no site www.fepam.rs.gov.br devendo o empreendedor, através de responsável técnico proceder no preenchimento, mediante declaração de atendimento ou não as condicionantes e restrições da Licença de Operação e demais requisitos legais vigentes.

Art. 2º O sistema de renovação, via internet, somente poderá ser acessado e modificado, exclusivamente, pelo responsável técnico credenciado e/ou habilitado no empreendimento.

Art. 3º O processo administrativo para renovação da LO somente estará disponível para avaliação técnica quando, concluído as etapas do preenchimento do formulário e efetuado o recolhimento correspondentes aos custos.

§1º Para renovação da LO deverão ser cumpridos integralmente os seguintes requisitos:

- I - Apresentar na sua totalidade a documentação prevista em sua Licença de Operação a ser renovada, com vistas à renovação;
- II - Protocolar o comprovante de preenchimento do formulário auto declaratório, cópia ART do responsável técnico na FEPAM e procuração de representação fornecida pelo responsável da atividade;
- III - Observar e recolher os valores dos custos de licenciamento para a renovação da LO, conforme Tabela da FEPAM.